

**PROJETO DE LEI N. 441/2021**

PROONENTE: DEPUTADO ADJUTO AFONSO  
RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

**Declara de Utilidade Pública a Federação Amazonense de Luta de Submission Fight, Jiu Submission Wrestling, Grappling, ProAm Of Grappling, Jiu-Jitso Sem Pano, JiuJitso Esportivo, Jiu-Jitso Sem Quimono, Abu Dhabi, Luta Marajoara do Amazonas, Nogi, Beach Westling e Luta Livre (FASUB) do Estado do Amazonas, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 817 – Centro – 69005-110 – Iranduba-AM.**

**PARECER****I – RELATÓRIO**

No dia 21 de setembro de 2021, o ilustre Deputado apresentou o presente projeto de lei, que declara de Utilidade Pública a Federação Amazonense de Luta de Submission Fight, Jiu Submission Wrestling, Grappling, ProAm Of Grappling, Jiu-Jitso Sem Pano, JiuJitso Esportivo, Jiu-Jitso Sem Quimono, Abu Dhabi, Luta Marajoara do Amazonas, Nogi, Beach Westling e Luta Livre (FASUB) do Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

A proposição foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos





constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”<sup>1</sup> c/c Art. 127, §1º, inc. III<sup>2</sup>, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual<sup>3</sup> e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno<sup>4</sup>, o eminente deputado submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Federação Amazonense de Luta de Submission Fight, Jiu Submission Wrestling, Grappling, ProAm Of Grappling, Jiu-Jitso Sem Pano, JiuJitso Esportivo, Jiu-Jitso Sem Quimono, Abu Dhabi, Luta Marajoara do Amazonas, Nogi, Beach Westling e Luta Livre (FASUB) do Estado do Amazonas.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Amazonense.

Quanto à competência para legislar sobre esta matéria, dispõe o Art. 1º da Lei 86/1983 que as sociedades civis para servir à sociedade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que provados os requisitos elencados em Lei.

Após detida análise dos autos, observa-se que todos os requisitos se encontram comprovados através da documentação apresentada.

Sendo assim, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, havendo óbice de ordem constitucional, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº. 441/2021, na forma do substitutivo apresentado.

É o parecer.

Manaus, 18 de novembro de 2021.

---





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES  
RELATOR**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 30/11/2021 10:33:26  
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 30/11/2021 10:24:20  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 18/11/2021 11:26:56

